



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS

PORTARIA Nº012 DE 03 DE MARÇO DE 2023

SMGNJ

Dispõe sobre a instauração de Processo Administrativo Disciplinar

RODOLFO HESSEL FANGANIELLO, Prefeito Municipal do Município da Estância Turística de Paranapanema, Estado de São Paulo, usando suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o dever de adotar medidas necessárias à preservação dos princípios basilares da Administração Pública, insculpidos nos art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o teor do Memorando nº 651/2023 de origem da Secretaria Municipal de Saúde em que relata inúmeras reclamações da servidora F. C. N, conforme documentos anexos;

CONSIDERANDO que as condutas praticadas pelo(a) servidor(a) fere o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, imputando-se o dever de exercer com zelo e dedicação as atribuições inerentes ao cargo que ocupa; exercer com zelo e dedicação as atribuições inerentes ao cargo que ocupa; observar as normas legais e regulamentares; cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais ou abusivas; manter conduta compatível com a moralidade administrativa; ser assíduo e pontual no serviço; tratar com urbanidade as pessoas; proibido ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato, a não ser quando não esteja sujeito a ponto e horário de trabalho; promover manifestação de apreço ou desapreço no recinto da repartição dos órgãos da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO, ainda, que para a inassiduidade habitual, a prática de incontinência pública e conduta escandalosa, bem como a insubordinação grave em serviço poderá ser aplicada a pena de demissão;

CONSIDERANDO que é obrigação da Administração Pública promover a apuração de fatos e responsabilidade sempre que houver indícios de infrações disciplinares cometidas por servidores;

RESOLVE

I - Instaurar Procedimento Administrativo Disciplinar para apurar eventual conduta de indisciplina, pela não observância dos incisos I, II, III, IV, IX, X e XI do art. 156, incisos I e IV, do art. 157, podendo ocasionar a pena de demissão por prática de atos previstos nos incisos III, V e VI do art. 171, todos da Lei Municipal nº 706/2004, no evento do qual teria praticado o(a) servidor(a) **F. C. N., matrícula nº 4500687**, a ser encaminhado à Comissão Processante para apuração.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS

II - O Processo Administrativo Disciplinar levará o número 015/2023 e caberá ao Presidente distribuir os trabalhos na forma do Decreto Municipal nº 2.455/2023.

III - Em razão da apuração de mais de uma infração, o processo seguirá o rito ordinário e conceder-se-á à Comissão Processante, nos termos do art. 192 da Lei Municipal nº 706/2004, o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, a contar da citação do(a) servidor(a) acusado(a).

IV - Para bem cumprir suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes, em especial a apuração de eventual existência de outros documentos que possam comprovar o exercício irregular de atribuições.

V - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paranapanema/SP, 03 de março de 2023.

RODOLFO HESSEL FANGANIELLO

Prefeito

Publicada e Registrada no Paço Municipal da Estância Turística de Paranapanema, na data supra.

RENATO PEREIRA DE CAMARGO

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

